



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

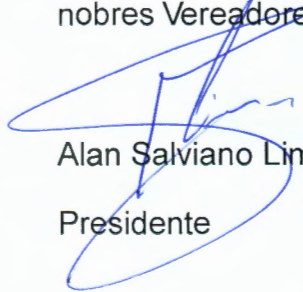
JUSTIFICATIVA


A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Várzea Alegre vem por meio deste projeto de lei, propor a criação da Unidade de Controle Interno deste Legislativo, de modo a ficar totalmente independente do Executivo Municipal, buscando assim a imediata adequação legal indicada pela legislação vigente.


A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também da Instrução Normativa nº01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, bem como uma oportunidade para voltar a dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Por tais razões, apresentamos o Projeto de Lei em tela, pedindo apoio aos nobres Vereadores para que o mesmo seja aprovado.


Alan Salviano Lima
Presidente

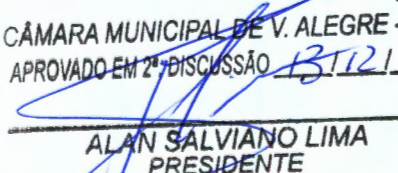

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 1312112
Luciana Soares Barbosa Rolim
Vice-Presidente


Antônio da Silva Alcântara

1º Secretário


José Martins Gomes

2º Secretário


CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 1312111
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, apresenta o

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 13.11.2017

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre – e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

Artigo 2º - A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:

I - representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;

IV - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações patrimônio, transporte e serviços gerais;

V - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13.12.17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

VI – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII - verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;

VIII - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XVI - analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

XVII - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIX - verificar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII- emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Responsáveis;

XXIII - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXIV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXV- proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

§ Único – O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência.

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

I - Controlador Interno – tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função gratificada, em cargo comissionado e fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 1450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Artigo 4º - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna;

Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal deverá atuar de forma harmônica e interativa com a Comissão Permanente de Controle Interno Municipal;

Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal;

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico;

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos, tais como de atualização em informática, gestão e outros;

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre, sendo que seu mandato deve ser coincidente com o período de vigência do mandato do Presidente da Câmara que o nomeou, ficando impossibilitado de ser destituído de sua função durante este período;

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175- telefone (88)3541-1289
CEP 63540-000- Várzea Alegre-CE

Alan Salviano Lima
Presidente

Luciana Soares Barbosa Rolim
Vice-Presidente

Antônio da Silva Alcântara
1º Secretário

José Martins Gomes
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 13/12/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/12/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 013/2017, de 26 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE que institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 13 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 12/12/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 13 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/12/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 013/2017, de 26 de setembro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, que institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 13 de dezembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 13/12/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 13 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/12/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar de Silva Freire Maria Lucimar de Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa